



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Concede a Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **PROPÕE:**

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual para fins de recomposição das perdas inflacionárias do período compreendido entre 28/03/2024 a 28/02/2025, no equivalente a 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), a contar de 01/04/2025, incidentes sobre:

I – Vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados; e

II – Adicionais, gratificações e demais verbas indenizatórias previstas no âmbito do ente municipal;

Art. 2º - A administração deverá atualizar as tabelas de vencimentos disponíveis nos canais de transparência pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG
Ed. Terº Presidente Agripino Gonçalves de Sousa

José Alfredo da Silva
JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Secretário

D. Araújo

P. M. L. Reis



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, elencadas no Art. 40 da Lei Orgânica, atendo-se às disposições constitucionais, mormente em relação ao inciso X do Art. 37 da CR/88, em que assegurado ao agente público à revisão geral anual, com vistas à recomposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos.

Para tanto, como medida a garantir o poder de compra dos servidores do Legislativo, Municipal, propõe o presente, lembrando tratar-se de mera recomposição e não aumento efetivo de vencimentos, tal como garantido pela CR/88.

Fato é que os valores apurados no mercado, modo geral, sujeitam-se às variações inflacionárias, razão pela qual persiste a manifestação expressa do constituinte sobre a garantia mínima de manutenção dos valores, existindo diversas manifestações judiciais e legislativas em sua defesa.

Assim, considerando que no âmbito municipal não há aferição oficial do índice de preços, opta-se a administração, a conciliar o pleno atendimento à disposição constitucional frente à realidade orçamentária e de índices fiscais controlados, segundo o acumulado do IPCA no período, no equivalente a 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) conforme se verifica nas tabelas oficiais constantes a seguir.

Certo, portanto, de que a matéria encontra-se eivada de manifesto interesse público e institucional, contamos com a aprovação unânime dos Vereadores.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

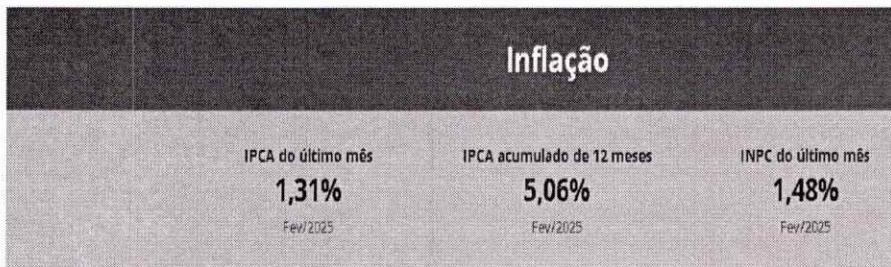
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário



RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO IPCA



Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial: 03/2024 Mês final: 02/2025 Valor na data inicial (R\$): 100,00 >>

O valor na data final é de
R\$ 105,06

O percentual total no intervalo é de **5,06%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▸ Metodologia de cálculo